



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

482

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 299

de 23 de julho de 1954.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância, passa a ser a seguinte:

P A D R ã O	VENCIMENTOS
	Cr\$
A.....	2.100,00
B.....	2.300,00
C.....	2.550,00
D.....	2.750,00
E.....	2.900,00
F.....	3.100,00
G.....	3.300,00
H.....	3.450,00
I.....	3.550,00
J.....	3.850,00
K.....	4.100,00
L.....	4.600,00
M.....	5.100,00
N.....	5.600,00
O.....	5.900,00
P.....	6.400,00
Q.....	6.900,00
R.....	7.600,00

Artigo 2º - À vista das alterações havidas na escala-padrão em decorrência da presente lei, o quadro de funcionários da Prefeitura da Estância, com os respectivos padrões de vencimentos, fica constituído de acôrdo com a tabela abaixo:

(segue)



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

483

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195 (fls.2)

Nº DE CARGOS	PA-DRÃO	VENCIMENTO	
		MENSAIS	ANUAIS
1 - Engenheiro-Chefe da Secção de Obras e Serviços Públicos.....	R	7.600,00	91.200,00
1 - Secretário.....	O	5.900,00	70.800,00
1 - Contador-Chefe da Secção da Fazenda.....	O	5.900,00	70.800,00
1 - Chefe da Secção de Expediente e Pessoal.....	N	5.600,00	67.200,00
1 - Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem.....	N	5.600,00	67.200,00
1 - Chefe dos Serviços Públicos Municipais.....	N	5.600,00	67.200,00
1 - Sub-Contador.....	N	5.600,00	67.200,00
1 - Tesoureiro.....	N	5.600,00	67.200,00
1 - Lançador.....	M	5.100,00	61.200,00
1 - Tratador de Água.....	M	5.100,00	61.200,00
1 - Almoxarife.....	L	4.600,00	55.200,00
1 - Mecanógrafo.....	J	3.850,00	46.200,00
2 - Auxiliar de Contabilidade.....	J	3.850,00	46.200,00
2 - Auxiliar de Tratador de Água.....	J	3.850,00	46.200,00
1 - Encarregado da Rede de Água.....	J	3.850,00	46.200,00
1 - Encarregado da Rede de Esgotos.....	J	3.850,00	46.200,00
1 - Encarregado do Pessoal, Arquivo e Biblioteca....	J	3.850,00	46.200,00
2 - Escriurário.....	I	3.550,00	42.600,00
1 - Administrador do Pavilhão de Higiene.....	I	3.550,00	42.600,00
1 - Encarregado da Garagem e Oficinas.....	I	3.550,00	42.600,00
1 - Maquinista do Serviço de Água.....	I	3.550,00	42.600,00
1 - Encarregado do Setor de Produção do S.H.....	H	3.450,00	41.400,00
2 - Escriurário.....	H	3.450,00	41.400,00
1 - Auxiliar de Contabilidade.....	H	3.450,00	41.400,00
3 - Fiscal.....	G	3.300,00	39.600,00
1 - Administrador do Mercado.....	G	3.300,00	39.600,00
1 - Administrador do Cemiterio.....	G	3.300,00	39.600,00
1 - Administrador do Matadouro.....	G	3.300,00	39.600,00
5 - Maquinista do Serviço de Água.....	G	3.300,00	39.600,00
4 - Escriurário.....	G	3.300,00	39.600,00
4 - Professor de Escola Primária.....	G	3.300,00	39.600,00
1 - Encarregado do Setor de Contrôlê do S.H.....	E	2.900,00	34.800,00
1 - Motorista do Pavilhão de Higiene.....	E	2.900,00	34.800,00
1 - Porteiro-Zelador.....	E	2.900,00	34.800,00
1 - Continuo.....	D	2.750,00	33.000,00
1 - Auxiliar da Secretaria.....	C	2.550,00	30.600,00
1 - Auxiliar do Setor de Produção do S.H.....	C	2.550,00	30.600,00
1 - Auxiliar do Setor de Contrôlê do S.H.....	B	2.300,00	27.600,00
1 - Auxiliar do Expediente.....	A	2.100,00	25.200,00

Artigo 3º - Para todos os efeitos a referênciã aos vencimentos dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída por esta lei.

Artigo 4º - De conformidade com o artigo 95 da Constituição Estadual, os proventos dos funcionarios inativos da Prefeitura da Estância ficam fixados de acordo com a escala-padrão estabelecida pela presente lei para os efetivos de igual categoria, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

(segue)



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

484


ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195 (fls.3)

Artigo 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei o Executivo solicitará, oportunamente, o necessário crédito, com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

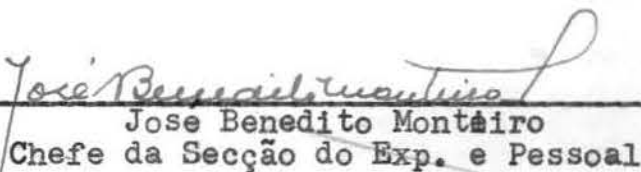
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 23 de julho de 1.954.



Dr. Orlando Campos
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.



Jose Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal